



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 48, DE 2025

Concede à Associação Sociocultural Castelo São Jorge o título de Utilidade Pública Municipal, no Município de Lavras/MG.

Autoria: Vereadora Rose Oliveira (PT)

Relator: Vereador Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 48/2025, de autoria da Vereadora Rose Oliveira, que propõe a concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Associação Sociocultural Castelo São Jorge, entidade inscrita no CNPJ nº 43.549.089/0001-52 e localizada na Rua Alfredo Marani, nº 67, Bairro Cruzeiro do Sul, Lavras/MG. O projeto objetiva reconhecer institucionalmente a relevância social, educacional e cultural da entidade para o município.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Associação Sociocultural Castelo São Jorge atende aos requisitos legais e regimentais para o reconhecimento de utilidade pública, conforme análise documental constante nos autos (págs. 4 a 15, Estatuto Social e Certidões).

Segundo seu Estatuto (pág. 4), a entidade tem por finalidade “instaurar e manter atividades sociais e culturais, como manifestações culturais afro-brasileiras, tradições, teatros, musicais, eventos diversos, literários e outras”.

Também promove inclusão social, educação comunitária, proteção do patrimônio cultural imaterial e fortalecimento de vínculos comunitários (páginas 4 a 7).



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

Essas iniciativas estão em consonância com os seguintes fundamentos constitucionais:

Art. 205 da Constituição Federal – educação como direito de todos e dever do Estado e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Art. 215 e 216 – proteção e promoção da cultura, com ênfase no patrimônio cultural material e imaterial das comunidades, suas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver;

Art. 1º, III, CF – dignidade da pessoa humana, como fundamento da República;

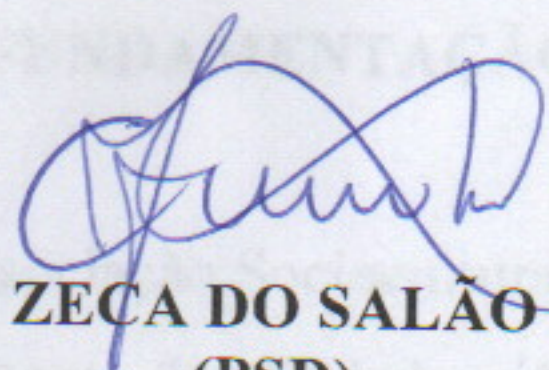
Art. 3º, IV, CF – promoção do bem de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de preconceito.

Do ponto de vista pedagógico e social, a entidade promove ações de formação cidadã, educação não formal, valorização da identidade étnico-cultural e desenvolvimento comunitário, principalmente em territórios historicamente vulnerabilizados.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 48/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.


ZECA DO SALÃO

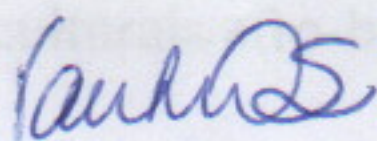
(PSD)

Relator

JOSÉ VANIL DE ABREU

(PL)

Membro



VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES

(DC)

Presidente